

*Projeto de Resolução nº 4/68*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO, RESOLVE ADOPTAR  
A SEGUINTE RESOLUÇÃO Nº 1/68.

*aprovado em sessão de 10/10/68*

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO -I-

*Art. 1º* Artigo 1º- A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõe-se de número legal de vereadores, eleitos segundo os processos e as condições da legislação em vigor.

Artigo 2º- No primeiro dia de cada legislatura do quadriênio para o qual tenham sido eleitos, reunir-se-ão, independentemente de número, em sessão solene de instalação da Câmara Municipal, os vereadores diplomados, Prefeito e Vice-Prefeito, sob a Presidência do Juiz Eleitoral competente.

Artigo 3º- A sessão solene de instalação terá início em horário designado pelo Juiz Eleitoral e independerá de convocação.

Artigo 4º- Aberta a sessão, o Juiz Eleitoral convidará dois vereadores eleitos para secretariar os trabalhos.

Artigo 5º- Os vereadores serão chamados a fazer a entrega dos respectivos diplomas à Mesa, feito o que, ao serem empossados, prestarão conjuntamente o compromisso.

Artigo 6º- O compromisso regimental, lido pelo Juiz Eleitoral ou pelo vereador mais votado, constará da seguinte afirmação: - "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município". Ato contínuo, os vereadores, responderão "assim prometo".

Artigo 7º- Passar-se-á em seguida à eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos durante o primeiro ano legislativo, nos termos do art. 14, deste Regimento.

Artigo 8º- Empossada a Mesa, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para prestarem o compromisso regimental e, em nome da Câmara, os declarará empossados.

Artigo 9º- Ao encerrar a sessão de instalação, designar-se-á o Presidente a próxima sessão, da qual deverá constar como item primeiro da ordem do dia, a constituição das comissões permanentes.



Artigo 10º- O vereador que não tenha prestado o compromisso na sessão de instalação da Câmara, poderá fazê-lo perante o Presidente, na primeira sessão a que comparecer, dentro de 30(trinta) dias, sob pena de perda de mandato.

Artigo 11º- Quando algum vereador tomar posse em sessão posterior à de instalação ou vier suceder ou substituir outro, o Presidente nomeará uma comissão para o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

Artigo 12º- Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

Artigo 13º- Na primeira sessão ordinária dos anos seguintes do quadriênio vigente, em sessão especial, a Câmara renovará a sua Mesa e as suas Comissões Permanentes, podendo haver reeleição de seus membros.

§ Único:- A sessão a que se refere êste artigo será dedicada exclusivamente à eleição da Mesa.

Artigo 14º- A eleição da Mesa e das Comissões Permanentes será feita em voto descoberto e nominal, por maioria absoluta de votos dos vereadores presentes. Se nenhum dos votados alcançar a maioria absoluta, far-se-á nova eleição entre os dois mais votados, e, em caso de empate, considerar-se-á eleito o vereador mais votado.

Artigo 15º- O período legislativo irá de 1º de janeiro a 31 de dezembro, havendo dois períodos de férias, nos meses de julho e dezembro.

#### CAPITULO II- DA MESA

Artigo 16º- A Mesa da Câmara, cujo mandato será de um ano, compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e um 2º Secretários, competindo-lhes, além de outras atribuições conferidas adiante por êste Regimento, o seguinte:

a)- tomar tôdas as providências necessárias à regularidade dos serviços legislativos;

b)- a iniciativa da criação de cargos ou funções necessárias ao serviço da Secretaria da Câmara, a alteração do quadro de seus funcionários e a fixação dos respectivos vencimentos.

§ 1º- Para suprir a falta do Presidente, haverá um Vice-Presidente;

§ 2º- Para substituir o 1º e o 2º Secretário, o Presidente convidará qualquer um dos vereadores presentes para exercer essas funções.

Artigo 17º- Vago qualquer cargo, será o mesmo preenchido por meio de eleição, nos termos do artigo 14º, no prazo de 15 dias subseqüentes à vacância.



Artigo 18º- Os membros da Mesa e seus substitutos não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Artigo 19º- Os suplentes não poderão ser eleitos membros da Mesa nem das Comissões Permanentes, salvo o caso do art. 23, <sup>1ª</sup> "e" deste regimento.

Artigo 20º- Nenhum membro da Mesa deixará o lugar sem que esteja presente, no ato, o substituto.

Artigo 21º- Não estando presente nenhum membro da Mesa, nem os substitutos, dirigirá os trabalhos a Mesa que fôr aclamada na ocasião, após ter sido aberta a sessão pelo mais idoso dos vereadores presentes.

Artigo 22º- Dar-se-á a destituição da Mesa, no todo ou em parte, sempre que, por manifesta incapacidade de todos ou alguns de seus membros, não puder ela desincumbir-se de suas atribuições, em prejuízo dos trabalhos da Câmara. A destituição da Mesa se iniciará mediante projeto de resolução, que somente se considerará aprovado com o voto da maioria absoluta dos membros que compõem a Câmara.

### CAPITULO III - DO PRESIDENTE

Artigo 23º- O Presidente é o representante da Câmara, dentro ou fora dela e em juízo, competindo-lhe dirigir os seus trabalhos e especialmente:

- a)- abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões; mandar proceder a chamada dos vereadores, a leitura da ata e a do expediente;
- b)- observar e fazer observar o Regimento Interno e conceder ou cassar a palavra aos vereadores;
- c)- assinar em primeiro lugar todos os atos, projetos e resoluções da Câmara, mandando publicar os que devem ser tornados públicos, bem como assinar todo o expediente, inclusive a correspondência a seu cargo;
- d)- convocar sessões extraordinárias, solenes e secretas;
- e)- designar substitutos para os membros das comissões permanentes em caso de falta ou impedimento temporário;
- f)- dar posse aos suplentes convocados;
- g)- declarar esgotado o tempo destinado à matéria do expediente, da ordem do dia e, ainda, dos prazos regimentais de duração das sessões e do uso da palavra pelos vereadores;
- h)- manter a ordem nas sessões, advertindo os oradores que se desviarem da matéria, cometerem excesso ou infringirem o Regimento, podendo suspender ou encerrar as sessões quando fôr o caso e as circunstâncias o exigirem;
- i)- anunciar o que se tenha de discutir ou votar e o resultado das votações;



j)- resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou delegar ao Plenário a sua decisão, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se ou criticar a deliberação adotada por maioria;

l)- nomear os membros das comissões especiais, criadas por deliberação da Câmara, bem como seus substitutos;

m)- exercer censura sobre a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a inserção de expressões e conceitos antiregimentais;

n)- resolver sobre as votações por partes;

o)- assinar com o 1º Secretário as atas das sessões, projetos, resoluções e as leis promulgadas pela Câmara e rubricar os livros destinados aos seus serviços;

p)- na forma da lei, nomear, promover, admitir, dispensar, suspender por mais de trinta dias e exonerar os funcionários da Câmara,

Comissionar funcionários com o consenso destes, conceder-lhes licenças, afastamento, férias, disponibilidade, aposentadoria, acréscimo de vencimentos e apurar-lhes a responsabilidade funcional;

q)- superintender todos os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as suas despesas e julgando as concorrências;

r)- receber os recursos interpostos contra seus atos, da Câmara e do Prefeito, dando-lhes tramitação legal;

s)- credenciar os representantes da imprensa junto a Câmara;

t)- exercer as funções executivas no Município, no simultâneo impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito;

u)- determinar a reconstituição ou a restauração de processo;

v)- mandar evacuar a assistência da sala das sessões na hipótese de perturbação da ordem;

w)- fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara;

x)- autorizar a realização de atos oficiais no recinto da Câmara;

y)- representar a Câmara em juízo, outorgando procuração a pessoa habilitada; e

z)- prorrogar o prazo para conclusão de trabalhos das comissões especiais.

Artigo 24º- Compete ao Presidente justificar a ausência de vereador à sessão quando este estiver a serviço da Câmara ou em comissão constituída na forma regimental.

Artigo 25º- O Presidente, como vereador, poderá apresentar qualquer proposição.

§ 1º- Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir;



§ 2º- O Presidente terá voto somente nas votações secretas e nos casos de empate e nas eleições para os cargos da Mesa.

Artigo 26º- Quando no exercício de suas funções o Presidente estiver com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

#### CAPITULO IV - DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 27º- O Vice-Presidente substituirá o Presidente, ficando investido da plenitude das respectivas funções em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Artigo 28º- Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que êle fôr presente.

§ Único:- O mesmo farão os Secretários em relação ao Vice-Presidente pela ordem sucessiva.

#### CAPITULO V - DOS SECRETÁRIOS

Artigo 29º- São atribuições do 1º Secretário:

a)- ler, na hora do expediente ou durante a sessão os ofícios e petições dirigidos à Câmara, as indicações, requerimentos, projetos-de-lei e de resolução, emendas, substitutivos, pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

b)- assinar, depois do Presidente, as atas das sessões, os atos da Mesa, os projetos-de-lei, as resoluções e as leis promulgadas pela Câmara;

c)- verificar e declarar a presença dos vereadores pelo respectivo livro e fazer chamada dos mesmos, nos casos previstos neste Regimento;

d)- lavrar as atas das sessões secretas;

e)- contar os vereadores para verificação de votação;

f)- registrar os oradores pela ordem cronológica de inscrição; anotar o tempo e o número de vezes que cada vereador ocupar a tribuna, comunicando ao Presidente as infrações regimentais;

g)- marcar a hora do início das sessões;

h)- transcrever os despachos exarados pelo Presidente; e

i)- lavrar, no diploma respectivo, o termo de posse do suplente convocado.

Artigo 30º- O 1º Secretário substituirá o Vice-Presidente na falta dêste e do Presidente.



Artigo 31º- Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretário nos casos de impedimento ou ausência.

#### CAPITULO VI- Dos Vereadores

Artigo 32º- Os vereadores são obrigados:

- a)- comparecer à Câmara na hora determinada para o início da sessão, nela permanecendo até o seu final;
- b)- desempenhar-se dos cargos para os quais forem designados, salvo motivo justificado que será objeto de consideração da Câmara;
- c)- dar, dentro dos prazos regimentais, as informações e pareceres que lhe forem solicitados;
- d)- propor à Câmara tôdas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e de seus habitantes, bem como im-  
signar as que lhe pareçam prejudiciais ou contrárias ao interesse público;
- e)- fazer, no início e no termo do mandato, declaração de bens, que será entregue ao Presidente da Câmara, em sobrecarta lacrada e que somente se tornará pública por deliberação da maioria absoluta da Câmara quando fôr o caso;
- f)- votar, obrigatoriamente, as proposições submetidas à deliberação da Câmara, devendo entretanto, abster-se de votar ou opinar quando se tratar de assunto de seu interesse particular, do interesse de pessoas de que seja procurador ou representante e de parentes até o terceiro grau civil, quando êstes sejam interessados directos nos assuntos em discussão e votação;
- g)- residir no território do Município.

Artigo 33º- Os vereadores, poderão solicitar licença por tempo determinado, mediante requerimento <sup>nunca inferior a 30 dias</sup> ~~inscrito~~, não lhe sendo facultado <sup>durante a licença</sup> resumir as funções em qualquer tempo.

Artigo 34º- A licença, independente de votação, será concedida nos seguintes casos:

- I- por motivo de saúde;
- II- para tratar de interesses particulares.

Artigo 35º- As vagas na Câmara dar-se-ão por falecimento, renúncia expressa, perda ou cassação de mandato, cabendo à Câmara declarar-las, (art. 30 da L.C.M.)

§ 1º- A renúncia de vereador far-se-á por officio com firma reconhecida, dirigido à Câmara, considerando-se aberta a vaga desde que o officio-renúncia seja lido em qualquer fase da sessão;

§ 2º- A falta a cinco (5) sessões ordinárias consecutivas e a três (3) extraordinárias convocadas pelo Prefeito, sem licença do vereador, extingue o seu mandato. A extinção é obrigatoriamente decla-



declarada pelo Presidente, sob penas da lei. Para esse efeito, não será computado o período de férias em que a Câmara não funcionar.

§ 3º- Terá o mandato cassado o vereador cujo procedimento fôr considerado em uma única votação pública, por dois terços de membros da Câmara, incompatível com o decôro parlamentar. Constituído o processo, por iniciativa da Presidência, de vereador ou de terceiros, será o mesmo encaminhado a uma Comissão Especial de três membros que, após diligências e estudos, concluirá pela apresentação de projeto-de-resolução, propondo a cassação do mandato ou o arquivamento do processo.

§ 4º- Perderá, ainda, o mandato, o vereador que não estiver no gozo dos direitos políticos ou aquêle cujo partido tiver o registro cassado, nos termos do Art. 144, letra "b" da Constituição Federal.

Artigo 36º- Nos casos de vaga ou licença de vereador, o Presidente convocará o suplente que o deverá substituir.

§ 1º- O suplente convocado para substituir o vereador, quando ocorra vaga definitiva, terá o prazo de 30 dias para tomar posse no cargo, contados da data da afixação ou da publicação do edital de convocação, sob pena de cassação do mandato.

§ 2º- O suplente convocado para substituir o vereador, em caso de licença ou afastamento, deverá comparecer à primeira sessão que se seguir, a fim de ser empossado.

§ 3º- Se o suplente convocado para substituir o vereador ou para preencher vaga não atender à convocação ou renunciar expressamente ao direito que lhe assiste, serão convocados sucessivamente os suplentes imediatos, sujeitos todos aos prazos e sanções legais.

Artigo 37º- Se não houver suplente, o Presidente fará a devida comunicação ao Tribunal competente, a fim de que este possa determinar eleição para preenchimento da vaga, salvo se faltar menos de um ano para o término da legislatura.

§ Único:- O vereador eleito nas condições dêste artigo, exercerá o mandato pelo prazo restante da legislatura.

Artigo 38º- A perda de mandato, a cassação e o "impeachment", nos casos não previstos neste Regimento, será declarada pela Mesa, em obediência à decisão da maioria da Câmara, conforme determinarem as leis federais e estaduais.

#### CAPITULO VII - Das Comissões

Artigo 39º- As Comissões da Câmara serão:

I- permanentes, as que subsistem através das Legislaturas;

II- temporárias ou especiais, aquelas destinadas a fins específicos e que se extinguem quando atingem seus fins.

*atingem*



Artigo 40º- Haverá duas comissões permanentes, com o mandato de 1 ano, de duração simultânea com a Mesa, com as atribuições indicadas pelas suas denominações e que são as seguintes:

- I- Justiça e Redação, composta de 3(três) membros;
- II- Finanças e Orçamento, também composta de 3 (três) membros.

Artigo 41º- O Presidente, após a eleição, proclamará os nomes dos vereadores que constituirão cada uma das comissões.

Artigo 42º- No caso de vaga, ausência por mais de 15(quinze) dias ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões, ao Presidente da Câmara caberá, mediante portaria, a nomeação de substituto que deverá ser escolhido, sempre que possível, dentre os representantes da bancada a que pertencia o substituído. A substituição perdurará enquanto persistir o impedimento ou ausência do substituído (art. 23, letra "e").

§ Único:- Quando o substituído fôr o Presidente da Comissão, os demais escolherão um dos membros para exercer a presidência durante a ausência.

Artigo 43º- O número de membros das Comissões Especiais, assim como seu Presidente, serão determinados pela Presidência da Câmara e nada dispuzer a lei a respeito.

§ 1º- As Comissões especiais deverão entregar ao Presidente da Câmara o relatório dos seus trabalhos, dentro do prazo que lhes fôr fixado, podendo esse prazo ser prorrogado a pedido das comissões. Os relatórios serão despachados pelo Presidente da Câmara e incluídos na Ordem do Dia para serem discutidos e votados pelo Plenário;

§ 2º- Das comissões especiais poderão participar também os membros das comissões permanentes.

Artigo 44º- Os processos serão entregues às comissões, por meio de protocolos e de seu estudo será incumbido o membro que fôr designado pelo Presidente da Comissão, podendo este avocar o processo.

Artigo 45º- As comissões elegerão os respectivos presidentes em sua primeira reunião e deliberarão sobre o dia e ordem dos seus trabalhos, o que constará do processo respectivo.

Artigo 46º- Poderão as comissões solicitar do Presidente, por intermédio do Presidente da Câmara e, independente de votação, todas as informações que julgarem necessárias.

Artigo 47º- Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matérias submetidas ao seu estudo, contendo relatório, voto do relator e decisão da comissão.

*CAPÍTULO VIII - Das Comissões*



Artigo 48º- Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas à propositura. São permitidos, entretanto, pareceres conjuntos das comissões.

Artigo 49º- Antes de submetidas à discussão, toda propositura deverá ser precedida de parecer escrito da comissão respectiva e incluída na Ordem do Dia, exceto deliberação em contrário da Câmara.-

Artigo 50º- A Comissão a que fôr remetido o processo poderá propor a sua aprovação, a sua rejeição, apresentar emendas ou apresentar substitutivo.

§ 1º- A comissão terá o prazo de 10(dez) dias para exarar o seu parecer e os demais membros 1(um) dia, cada um.

§ 2º- O relator designado terá 1 (um) dia, cada um.

Artigo 51º- A comissão a que fôr enviada a proposição apresentará o seu parecer que deverá ser assinado por todos os seus membros, ou no mínimo, pela maioria simples, sem o que não poderá ser incluído na ordem do dia. O parecer será assinado pelo presidente da comissão, a seguir, pelo relator e demais membros.

Artigo 52º- Os membros da Comissão não poderão se abster de assinar o parecer, salvo nos casos do artigo 13, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

§ 1º- Será "vencido" o voto contrário ao parecer;

§ 2º- Quando a conclusão fôr diversa, tomará a denominação de "voto em separado";

§ 3º- Será "pelas conclusões" o voto, quando discordando do fundamento do parecer, concordar com as conclusões;

§ 4º- Será "com restrições" o voto quando a divergência não fôr fundamental.

Artigo 53º- Os pareceres constituem peças informativas das proposições, devendo ser apreciados e não votados, quando da discussão da matéria a que se referirem.

Artigo 54º- As proposições, sobre as quais as comissões não deram parecer dentro do prazo do §1º, do art.50º, poderão ser incluídas na ordem do dia da sessão seguinte, se assim fôr requerido, por escrito, por três vereadores, mediante aprovação da Câmara por maioria relativa.

§ 1º- Poderá a Comissão, por qualquer de seus membros, mediante requerimento escrito e aprovado pela Câmara, obter prorrogação de prazo justificando o pedido.



§ 2º- A prorrogação será concedida somente uma vez e não poderá ser superior a cinco (5) dias;

§ 3º- No caso de vencido o prazo e não ser devolvido o processo, poderá qualquer vereador solicitar à Mesa, independente de votação, a sua reconstituição para figurar na ordem do dia mais próxima.

Artigo 55º- As Comissões poderão solicitar estudos e pareceres à Assessoria Técnica sobre qualquer matéria, ou efetuar consultas técnicas relativas a serviços públicos de qualquer natureza.

Artigo 56º- Os prazos constantes deste capítulo não se aplicam à proposta orçamentária.

#### CAPITULO IX - Das Sessões

Artigo 57º- As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes e somente poderão realizar-se com a presença pelo menos, da maioria absoluta dos seus membros.

§ Único:- As sessões poderão ser abertas com o "quorum" mínimo de (1/3) um terço dos membros da Câmara, apenas para conhecimento da matéria que não dependa de votação.

Artigo 58º- As sessões serão públicas, salvo resolução em contrário, quando ocorra motivo relevante, a critério da Câmara, mediante requerimento escrito.

Artigo 59º- As sessões ordinárias realizar-se-ão ~~nos dias 1º e 3º~~ <sup>nas 1ª e 3ª</sup> de cada mês. Iniciar-se-ão às 20 horas e terão a duração máxima de quatro horas. Poderão ser antecipadas ou transferidas por deliberação da Câmara, mediante requerimento escrito.

§ Único:- Quando o dia da sessão coincidir com dia santo, feriado ou sábado, deverá a mesma, realizar-se no dia útil imediato.

Artigo 60º- As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, no próprio dia das ordinárias, antes ou depois destas. Nelas não se poderá tratar de assunto estranho ao que houver determinado a sua convocação, exceto a leitura de matéria de expediente que não dependa de votação e para apreciação de requerimentos de votos de júbilo ou de pesar. Serão convocadas:

- a)- por iniciativa do Presidente (letra "d", art. 23º);
- b)- a requerimento escrito de, pelo menos seis vereadores, aprovado pela Câmara, quando convocadas para dias diversos ou antes das sessões ordinárias;
- c)- a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pela Câmara, quando tiverem de se realizar em seguida às sessões ordinárias.



§ 1º- Salvo caso de urgência quando poderão ser realizadas após as ordinárias, as sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima, de três dias. (art.11º, item VI, da Lei Orgânica dos Municípios);

19 6

§ 2º- Sempre que o Presidente convocar sessões extraordinárias, cientificará aos vereadores em sessão, ou mediante comunicação por escrito;

§ 3º- Quando houver motivo de extrema urgência, na própria sessão extraordinária, poderá ser requerida por qualquer vereador mediante pedido sujeito à deliberação do Plenário, nova sessão extraordinária em seguida àquela.

Artigo 61º- Dependendo de aprovação do Plenário, as sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento de qualquer vereador, não excedendo, porém, de mais de duas horas de duração normal, quer sejam ordinárias, quer sejam extraordinárias.

§ 1º- Os requerimentos de prorrogação serão verbais, não poderão ser discutidos, nem sofrerão encaminhamento de votação;

§ 2º- Em casos especiais a Câmara, por decisão da maioria dos membros presente, poderá declarar-se em sessão permanente.

#### CAPITULO X - Das Sessões Solenes

Artigo 62º- Desde que haja motivo relevante ou comemoração cívica e histórica, poderá o Presidente por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado por maioria absoluta, convocar sessões solenes, que obedecerão ao protocolo fixado pela Presidência (Letra "d", art.23º).

§ 1º- O Presidente designará, sempre, com antecipação, o vereador que usará da palavra em nome da Câmara;

§ 2º- Poderão os Partidos, representados na Câmara, indicar apenas um dos membros de sua bancada para usar da palavra nessas sessões.

§ 3º- As sessões solenes poderão ser realizadas em qualquer recinto, a juízo do Presidente.

#### CAPITULO XI- Das Sessões Públicas - Presença - Ordem do Dia

Artigo 63º- À hora do início da sessão, feita a chamada e estando presentes pelo menos um terço(1/3) dos vereadores, o Presidente a declarar aberta, iniciando-se os trabalhos.

§ Único:- A Câmara somente passará a deliberar quando houver quórum legal de vereadores (art. 57º).



Artigo 64º- Quinze minutos após a abertura da sessão, o Presidente mandará proceder a nova chamada dos vereadores, se verificar falta de número legal para deliberar, declarará a Presidência que não haverá sessão por falta de "quorum", dando por encerrados os trabalhos.

Artigo 65º- As sessões contarão de três partes, sem intervalo:

I- Expediente;

II- Ordem do Dia, e

III- Explicação Pessoal.

68

Artigo 66º- Aberta a sessão, será dado início à parte relativa ao Expediente que terá a duração máxima de duas horas, contadas da primeira chamada, prazo esse improrrogável se houver matéria na Ordem do Dia (Art. 61).

Artigo 67º- Submetida à aprovação a ata da sessão anterior ou anteriores, que será lida previamente, e não havendo impugnação, será a mesma considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º- Os vereadores só poderão falar sobre a ata para impugná-la ou pedir a sua retificação;

§ 2º- Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

Artigo 68º- Após a apreciação da ata, o 1º Secretário procederá à leitura do Expediente e das proposições que forem encaminhadas à Mesa.

Artigo 69º- No expediente, qualquer vereador poderá usar da palavra para apresentar e justificar proposições, ou tratar de qualquer assunto de interesse público. O vereador que tiver escrito o que pretende transmitir, limitar-se-á, querendo, a encaminhar à Mesa o discurso para ser lido.

Artigo 70º- Findo o prazo do expediente, ou antes, se nenhum vereador houver pedido a palavra, passar-se-á à parte relativa à Ordem do Dia.

Artigo 71º- A ordem do dia, impressa, será distribuída aos vereadores vinte e quatro horas de antecedência, pelo menos. O 1º Secretário lerá o que tiver de ser discutido e votado; no caso de não se achar impressa a matéria da ordem do dia, far-se-á sua inclusão por deliberação do Plenário.

§ Único:- As matérias constarão da ordem do dia, na seguinte ordem: Projetos-de-lei e Projetos-de-Resolução.

Artigo 72º- A ordem do dia poderá ser alterada por motivo de urgência ou adiamento da matéria a ser votada. A alteração deverá ser requerida por qualquer vereador, verbalmente, estando sujeita a discussão e aprovação do Plenário.



§ 1º- A urgência poderá ser requerida para um ou mais itens da ordem do dia. Concedida a urgência, serão apreciados após, os demais itens, consoante a ordem de inversão;

§ 2º- O adiamento somente poderá ser proposto por tempo determinado, em qualquer fase da discussão. Não será permitido, porém, interromper o orador que estiver falando sobre a matéria. Apresentado mais de um requerimento de adiamento, terá preferência aquele que fixar menor prazo;

§ 3º- O adiamento de que trata o parágrafo anterior, poderá ser simultâneo com o pedido de "vista do processo", devendo este ser retirado na Secretaria, no dia imediato ao da sessão.

Artigo 73º- O pedido de "vista do processo" deverá ser feito por tempo, findo o qual deverá o vereador devolver o processo à Secretaria sob pena de responsabilidade, possibilitando a votação no prazo do artigo 21, §2º- da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 74º- Esgotada a matéria da ordem do dia, se não houver orador inscrito para falar em explicação pessoal ou findo o prazo de que trata o artigo 58, a Presidência, declarará encerrada a sessão.

#### CAPITULO XII- Das Sessões Secretas

Artigo 75º- As sessões secretas poderão ser realizadas por iniciativa da Presidência ou mediante requerimento, devidamente justificado, suscrito por seis vereadores, no mínimo.

§ 1º- Os requerimentos para realização de sessões secretas, ou transformação de sessão ordinária em sessão secreta, poderão ser discutidos e estão sujeitos à aprovação do Plenário;

§ 2º- Quando se tiver de realizar sessão secreta, o Presidente tornará público em sessão ou mediante afixação de edital, que a Câmara assim passará a deliberar;

§ 3º- Por determinação do Presidente, o 2º Secretário fará sair da sala das sessões todas as pessoas estranhas; as portas de acesso serão fechadas e os funcionários, inclusive, não poderão permanecer no Plenário;

§ 4º- A ata, depois de lida e aprovada na sessão, será lavrada e arquivada em envólucro datado e rubricado.

Artigo 76º- Aplicam-se às sessões secretas os mesmos dispositivos referente às sessões públicas, constantes do Capítulo XI, deste Regimento Interno.



Artigo 77º- Antes de ser encerrada a sessão secreta, a Câmara deliberará se a matéria deverá ou não ser tornada pública, no todo ou em parte.

CAPITULO XIII- Do Comparecimento do Prefeito:

68

Da Sessão

Artigo 78º- Por iniciativa de qualquer vereador poderá ser pedida a presença do Prefeito ou dos Secretários e Funcionários Municipais, para prestar esclarecimentos sobre a administração municipal, arrecadação e guarda do Patrimônio Público.

§ Único:- O requerimento de convocação deverá ser fundamentado e por escrito e contar com exposição minuciosa sobre os fatos a serem esclarecidos.

Artigo 79º- Aprovado pela Câmara o pedido de comparecimento, o Presidente oficiará ao Prefeito ou ao Secretário ou funcionário intimado, solicitando sua presença e enviando-lhe cópia de inteiro teor do requerimento de convocação.

Artigo 80º- O Prefeito, Secretário ou funcionários, poderá escolher o dia para o seu comparecimento, contanto que o prazo não exceda de vinte (20) dias contados da data em que receber o respectivo ofício, sob pena de responsabilidade.

§ Único:- O Prefeito, o Secretário ou funcionários, deverá comunicar a Câmara, com antecedência de três dias pelo menos, a designação da data de comparecimento, a fim de que o Presidente possa convocar a todos os vereadores para a sessão.

Artigo 81º- Comparecendo à Câmara, <sup>será</sup> ~~poderá~~ o Prefeito o direito de sentar-se à Mesa, em lugar designado pelo Presidente.

Artigo 82º- O Prefeito falará em primeiro lugar, no início da ordem do dia e durante todo o seu tempo, se assim desejar, sobre os esclarecimentos solicitados.

§ Único:- Enquanto estiver com a palavra, nessa oportunidade não poderá ser aparteado.

Artigo 83º- Terminada a exposição do Prefeito, ~~o~~ Secretário ou funcionários, o Presidente dará a palavra aos vereadores para <sup>deputar</sup> ~~efetuar~~ ou defender a exposição feita, ou pedir novos esclarecimentos sobre a matéria constante da convocação.

§ 1º- Nessa fase dos debates, o Prefeito, Secretário ou funcionários, poderá usar da palavra tantas vezes quantas julgar necessário;

§ 2º- Por outro lado, cada um dos partidos políticos representados terá o direito à palavra, através de seus membros, pelo prazo de vinte minutos.



Artigo 84º- Se o Prefeito, Secretário ou funcionários desejar consultar documentos ou dados dos arquivos da Prefeitura, poderá solicitar ao Presidente, encerramentos dos debates, para voltar à sessão seguinte com novos esclarecimentos.

§ Único:- Nessa hipótese, em dita sessão, ao iniciar-se a Ordem do Dia, somente haverá a fase dos debates sobre os esclarecimentos.

Artigo 85º- Toda a matéria constante da ordem do dia de sessão a que o Prefeito o Secretário ou funcionários comparecer, ficará automaticamente adiada a sessão seguinte.

#### CAPITULO XIV- Das Proposições em Geral

Artigo 86º- Constituem proposições tôdas as matérias sujeitas à deliberação do Plenário, ou sejam:

- a)- projetos-de-lei e de resoluções;
- b)- emendas e substitutivos;
- c)- requerimentos;
- d)- indicações e,
- e)- moções.

Artigo 87º- Não serão admitidas proposições:

- I- sobre assunto alheio à competência da Câmara, segundo dispõe a Lei Orgânica dos Municípios;
- II- Anti-regimentais;
- III- que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
- IV- manifestamente inconstitucional;
- V- quando não corretamente redigidas.

Artigo 88º- Considera-se autor de proposição o seu primeiro secretário, a menos em se tratando de matéria que exija número determinado de proponentes, hipóteses em que todos são considerados autores.

§ Único:- O autor poderá justificar a proposição por escrito ou oralmente, somente porém, depois de aberta pela Presidência a discussão sobre a matéria.

#### CAPITULO XV- Dos Projetos-de-Lei e de Resolução Tramitação e Prazos

Artigo 89º- É através de projeto-de-lei e de resolução que a Câmara exerce a sua função legislativa.

Artigo 90º- Destinam-se os projetos-de-resolução a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se, tais como:

- a)- perda e cassação de mandato de vereador e "impeachment";
- b)- licença do Prefeito ou do Vice-Prefeito;
- c)- qualquer matéria de natureza regimental;



- d)- subsídios do Prefeito;
- e)- todo e qualquer assunto de economia interna, inclusive organização do quadro da Secretaria da Câmara e fixação dos vencimentos dos seus funcionários;
- f)- provimento ou indeferimento de recursos sobre matéria tributária;
- g)- deliberação sobre vetos, responsabilidade e contas do Prefeito.

Artigo 91º- Projetos-de-lei são proposituras oferecidas a exames e discussão da Câmara, destinadas a regular matéria de peculiar interesse do município, no âmbito de suas atribuições específicas.

Artigo 92º- Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros. Devem conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preâmbulos nem razões ou na forma *tradicional*.

Artigo 93º- O projeto-de-lei ou de resolução será lido pelo 1º Secretário e, terminada a leitura, será o Plenário consultado a fim de se conhecer se é ou não objeto de deliberação.

§ 1º- Excetua-se dessa última exigência os projetos apresentados pela Mesa e aqueles enviados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º- Os projetos oriundos das comissões permanentes, nos assuntos de sua competência, além de não se sujeitarem à exigência deste artigo, serão desde logo impressos à Ordem do Dia, para discussão e votação;

§ 3º- Compete à Mesa, por despacho do Presidente, rejeitar projetos ou emendas que impliquem em aumento de despesas, quando de iniciativa de vereador, antes de qualquer discussão e votação, cientificando o Plenário;

§ 4º- Os projetos provindos do Executivo, deverão normalmente ser discutidos e votados nos prazos do Artigo 20º e § 3º da Lei Orgânica dos Municípios e, ainda nesse prazo, se aprovados, remetidos à sanção;

§ 5º- Em caso de urgência, poderá o Prefeito solicitar à Câmara que a votação se conclua em 40 (quarenta) dias, mencionando expressamente, em mensagem, as razões motivadoras do pedido de rápida tramitação;

§ 6º- Em matéria complexa que exija mais amplo debate, poderá o Prefeito dispensar o prazo de votação do parágrafo 4º, deixando-o a critério da Câmara;

§ 7º- Contam-se os prazos dos parágrafos anteriores da seguinte forma:

a)- Apresentado o projeto pelo Prefeito à Secretaria, mediante assinatura do livro "carga", iniciar-se-á a contagem do prazo no dia útil seguinte. Os prazos são contínuos e peremptórios e se vencem também em dia útil, *não correndo, porém, no período de recessos (art. 20, 3 LOM.)*



b)- Recebido o projeto, o auxiliar da Secretaria fará imediata comunicação ao Presidente da Câmara que, se entender necessário, convocará sessões extraordinárias para discussão e votação do projeto em tempo hábil.

c)- Rejeitado o projeto, far-se-á a comunicação ao Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

d)- Haverá na Secretaria da Câmara um livro "carga", rubricado pelo Presidente e que servirá de registro de entrada dos projetos do Executivo, com a designação de dia, mês e ano de seu recebimento.

e)- Em caso de ausência do Presidente, por mais de 5 (cinco) dias, a comunicação far-se-á na pessoa do Vice-Presidente e, na falta simultânea de ambos, a comunicação será feita ao 1º Secretário da Câmara, para as providências constantes da letra "b".

Artigo 94º- A requerimento de qualquer vereador, por deliberação da Câmara precedendo discussão, o projeto de lei ou de resolução, poderá ser julgado na ordem do dia da sessão imediata à sua apresentação para ser ou não considerado objeto de deliberação.

§ Único:- Não se incluem nesse dispositivo os mencionados nos - § 1º, do artigo anterior, que serão enviados pela Presidência diretamente à comissão ou comissões permanentes.

Artigo 95º- Será dispensada a leitura do projeto de lei ou de resolução cujo texto fôr publicado, previamente e distribuído aos vereadores com antecedência de três dias.

Artigo 96º- Os projetos serão encaminhados às comissões pela Presidência. No caso de dúvida sobre qual delas deva emitir parecer, o Presidente consultará o Plenário.

Artigo 97º- Os projetos de lei ou de resolução, rejeitados, não poderão ser renovados pela mesma sessão legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ Único:- Considerar-se-á também rejeitado o projeto de lei cujo veto, total ou parcial, tenha sido confirmado pela Câmara.

Artigo 98º- Os projetos de lei que se refere êste capítulo, salvo a proposta orçamentária, deverão ser votados dentro de 90 (noventa) dias, podendo o Prefeito, em caso de urgência, solicitar à Câmara que a votação se conclua em 40 (quarenta) dias.

#### CAPITULO XVI- Das Emendas e Substitutivos

Artigo 99º- Não serão aceitas emendas ou substitutivos que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

Artigo 100º- As emendas poderão ser apresentadas até o encerramento da 2ª. discussão e serão votadas uma a uma.



Artigo 101º- Quando se tratar de proposição que envolva despesas, as emendas que visem redução terão preferência sobre as demais.

Artigo 102º- As emendas que alterarem, de qualquer forma, os requerimentos ou indicações, somente serão admitidas antes do encerramento da discussão respectiva e desde que haja consentimento do autor.

Artigo 103º- Quando as emendas apresentadas forem julgadas de alta relevância ou afetem a estrutura do projeto, serão, a critério da Presidência, encaminhadas às comissões competentes para emissão de parecerem fim de serem apreciadas, quando da discussão e votação da proposição principal.

Artigo 104º- Só no decorrer da 1ª discussão, poderão os vereadores apresentar substitutivos. Apresentado substitutivo, este, juntamente com a proposição principal, será remetido às comissões competentes para que emitam o parecer escrito, respectivo.

§ Único:- Não serão admitidos substitutivos parciais; sucedendo tal, prosseguirá a discussão da proposição, sendo julgado prejudicado o substitutivo.

Artigo 105º- Os substitutivos poderão ser apresentados pelas comissões permanentes em 1ª e 2ª discussão, tendo preferência sobre as demais.

Artigo 106º- Somente um substitutivo é permitido ao vereador apresentar para cada proposição.

§ Único:- Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais. Aprovado um, os demais ficarão prejudicados, assim como o projeto principal.

#### CAPITULO XVII- Dos Requerimentos

Artigo 107º- Os requerimentos só poderão ser feitos por vereadores presentes à sessão e serão resolvidos pela Câmara ou pelo Presidente, conforme disposição deste Regimento.

Artigo 108º- Serão verbais, independentes de discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou a sua desistência;
- II- a posse do vereador;
- III- as retificações da Ata;
- IV - a leitura, pelo 1º Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- V - a retirada, pelo autor, de qualquer proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VI- verificação de votação;
- VII- informações sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;



- VIII- a observância de disposição regimental;  
IX - o preenchimento de lugares nas comissões e  
X- verificação de presença.

§ Único:- Os requerimentos verbais poderão ser formulados em qualquer fase da sessão.

Artigo 109º- Serão verbais, sujeitos à votação, todos os requerimentos para os quais o Regimento não exija forma escrita.

§ Único:- Serão também verbais, sujeitos a deliberação da Câmara os requerimentos:

- I- que solicitem audiência das comissões sobre qualquer proposição;  
II- que solicitem retirada de proposição com parecer favorável;  
III- referentes a inclusão de projeto aprovado em la. discussão na pauta de sessão extraordinária já convocada.

Artigo 110º- Serão escritos, estando sujeitos a discussão e aprovação do Plenário, os requerimentos que tiverem por objeto:

- I- pedido de informações ao Prefeito sobre assuntos de administração ou a Secretários municipais, ou funcionários, por seu intermédio;  
II- nomeação de comissões especiais; e  
III- quaisquer assuntos de interesse público.

Artigo 111º- Não cabem em requerimento de informações, quesitos que importem sugestões ou conselho à autoridade consultada.

Artigo 112º- Encaminhado um requerimento de informações, se estas não forem prestadas dentro de vinte dias, o Presidente da Câmara sempre que solicitado pelo seu autor, independente de sessão, fará reiterar o pedido.

Artigo 113º- O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informações que contenha expressões pouco cortêses, assim como deixará de receber resposta que esteja vasada em termos tais, que possam ferir a dignidade de algum vereador ou da Câmara, dando ciência do ato ao interessado.

§ 1º- No caso de entender o Presidente da Câmara que determinado requerimento de informações não deva ser encaminhado, o enviará a Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º- Se o parecer fôr favorável, o requerimento será transmitido; se contrário, arquivado.

Artigo 114º- Os requerimentos de inserção de notas, discursos e documentos não oficiais nos Anais, devem ser subscritos por três vereadores, no mínimo e serão discutidos e votados após prévio parecer da Comissão de Justiça.



Artigo 115º- Os requerimentos dispendo sôbre homenagens, votos de buvor ou de pesar, congratulações, desagravos ou assuntos correlatos a pessoas vivas ou mortas, ou a entidades, deverão ser assinados por três vereadores, pelo menos. Serão justificados, discutidos e votados ~~após o término do~~ expediente da sessão em que forem apresentados. *durante o*

Artigo 116º- Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, solicitando concessões ou privilégios para alguma obra municipal; as representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pela Câmara, serão primeiramente encaminhados pelo Presidente às Comissões ou ao Prefeito, conforme o caso.

§ Único:- Quando êsses requerimentos, petições ou representações se referirem a assunto manifestamente estranho às atribuições e competência da Câmara, não estiverem em têrmos ou dependerem de cumprimento de exigências legais, o Presidente os indefirirá, desde logo, antes de serem lidos e os mandará arquivar ou determinará as medidas preliminares cabíveis na espécie.

Artigo 117º- Os demais requerimentos, além daquêles para os quais o Regimento estabelece condições específicas, serão verbais ou escritos, estando na dependência de discussão e aprovação do Plenário.

Artigo 118º- Os requerimentos rejeitados não poderão ser renovados pelo prazo de seis meses, a não ser por porposta subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

#### CAPITULO XVIII- Das Indicações

Artigo 119º- Indicação é a proposição em que são sugeridas pelos vereadores, a Câmara ou aos Poderes Constituídos, medidas de interesse público.

Artigo 120º- As indicações serão escritas e assinadas e só poderão ser apresentadas por vereadores presentes à sessão, podendo ser lidas pelo autor, ou pelo 1º Secretário, no Expediente.

#### CAPITULO XIX- Das Discussões

Artigo 121º- Os projetos de lei ou aquêles de resolução que alterem o Regimento Interno, passarão, obrigatoriamente, por duas discussões.

§ Único:- Tôdas as demais proposições serão submetidas a uma discussão apenas.

Artigo 122º- Nas discussões *debrater-se-á* o projeto englobadamente, salvo se a requerimento de qualquer vereador, aprovado pela Câmara, ou por sugestão do Presidente, fôr deliberada a discussão de artigo por artigo.



Artigo 123º- O projeto que fôr emendado na primeira discussão, será enviado à comissão ou comissões que emitirão o parecer, a requerimento de qualquer vereador, para ser novamente redigido e a deliberação da Câmara, poderá ser dispensada tal exigência.

9 68

Artigo 124º- Se o projeto fôr aprovado em segunda discussão com emenda, o Presidente deverá consultar o Plenário, sobre a dispensa de redação final. Não havendo concordância da maioria, o projeto será enviado à Comissão de Justiça e Redação, para redação final.

Artigo 125º- Apresentada a redação final, na sessão imediata ou na própria sessão em caso de urgência, a discussão versará sobre se a mesma está conforme. Se houver incoerência ou contradições, poder-se-á discutir novamente a matéria para desfazer o engano ou erro.

Artigo 126º- Não tendo sido oferecida emenda ao projeto em segunda discussão, será considerado definitivamente aprovado, com dispensa de redação final.

Artigo 127º- Na discussão de qualquer matéria, poderá o vereador esgotar, sem interrupção, o tempo que lhe fôr concedido por este Regimento ou reservar parte dêle para de uma só vez treplicar.

§ 1º- Não poderá falar pela segunda vez o vereador que já tenha discutido a matéria, observado o disposto neste artigo;

§ 2º- Não se incluem nessa disposição os autores e relatores da proposição, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explicações quantas lhe sejam solicitadas, tendo, ademais, preferência sobre os outros vereadores.

Artigo 128º- Havendo mais de uma proposição sobre o assunto, a Presidência consultará a Câmara sobre qual terá preferência na discussão.

Artigo 129º- Aberta a discussão sobre qualquer proposição e não havendo oradores que queiram fazer uso da palavra, o Presidente encerrará a discussão.

§ 1º- Após terem usado da palavra <sup>sobre</sup> a proposição, três vereadores a favor e três contra, poderá ser requerido e sujeito apenas à votação o encerramento da discussão.

§ 2º- O vereador que requerer o encerramento da discussão, perderá o direito de falar sobre a proposição, se o encerramento fôr recusado pela Câmara.

§ 3º- Encerra-se, também, a discussão, pelo decurso dos prazos regimentais.

Artigo 130º- Declarado pelo Presidente o encerramento da discussão, nenhum vereador poderá mais falar sobre a proposição, a não ser para encaminhamento da votação.



## CAPITULO XX - Das Votações

Artigo 131º- As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente o número legal de vereadores (artigo 57).

9 68

Artigo 132º- Somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos vereadores presentes, consideram-se aprovadas as proposições sobre: -

- I- autorização para empréstimo com particular;
- II- concessão de serviços públicos; e
- III- venda, hipoteca, doação, ou permuta de bens imóveis;
- IV- aquisição de bens imóveis com encargos.

Artigo 133º- Três são os processos pelos quais a Câmara deliberará: I- o simbólico;

- II- o nominal; e
- III- o secreto.

Artigo 134º- Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado.

§ 1º- Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá, imediatamente, independente de discussão e votação, verificação ~~de~~ *de votação;*

§ 2º- A verificação de votação far-se-á pelo processo de votação nominal, nunca mais de uma vez.

Artigo 135º- Proceder-se-á a votação nominal pela lista dos vereadores que serão chamados pelo 1º Secretário e responderão SIM ou NÃO, segundo forem favoráveis ou contrários ao que se estiver votando. O 1º Secretário, anotará os votos, devendo o Presidente anunciar o resultado final.

§ Único:- Depois que o Presidente proclamar o resultado final, nenhum vereador poderá votar.

Artigo 136º- Para se praticar a votação nominal, será necessário que algum vereador a requeira e a Câmara admita.

§ 1º- O requerimento verbal não admitirá votação nominal;

§ 2º- Se a requerimento de qualquer vereador, a Câmara deliberar previamente realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbólico, não sendo admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria.

Artigo 137º- Proceder-se-á à votação por escrutínio secreto, excepcionalmente em gabinete indevassável, empregando-se cédulas impressas mimeografadas ou datilografadas, que serão recolhidas em urna colocada junto à Mesa.



Artigo 138º- O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar; deverá, entretanto, abster-se do voto em assuntos de seu interesse particular, de pessoas que seja procurador ou representante e de parentes, até terceiro grau de parentesco civil.

Artigo 139º- A falta de número para votação não prejudicará a discussão de matéria da Ordem do Dia, que terá encerrada a discussão e adiada a votação, à sessão ordinária seguinte.

§ Único:- A requerimento de qualquer vereador, o Presidente, encerrará a sessão se não houver número legal para deliberação, ficando adiada para a sessão ordinária seguinte, a discussão e votação de todas as matérias ainda não apreciadas.

Artigo 140º- As votações de cada projeto serão sempre feitas por artigos em primeira discussão e, em globo na segunda discussão e votação.

Artigo 141º- Apresentadas emendas, serão prioritariamente discutidas e votadas. Se aceitas, integrarão o projeto original, para votação em globo. Rejeitadas, serão arquivadas.

#### CAPITULO XXI- Das Questões de Ordem - Da Ordem

Artigo 142º- Todas as dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, constituirão questões de ordem.

§ 1º- As questões de ordem claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente e em caráter irrecorrível pelo Presidente da Câmara; § 2º- O Presidente não poderá tomar conhecimento de nova questão de ordem, sem ter solucionado a anterior;

§ 3º- As questões de ordem, resolvidas pelo Presidente nos casos omissos, serão registradas em livro próprio, para que sirvam de norma em casos futuros;

§ 4º- Sobre a mesma questão de ordem, cada vereador poderá falar somente uma vez;

§ 5º- Em qualquer fase da sessão, o vereador poderá usar da palavra para formular questão de ordem, desde que, porém, indique o artigo regimental em que se fundamenta para apresentá-la, sob pena de não ser a mesma recebida pelo Presidente;

§ 6º- Iniciada a votação, nenhum vereador poderá falar "pela ordem", salvo reclamar contra infração do Regimento, exclusivamente no que se referir ao processo de votação.

Artigo 143º- Para a boa marcha dos trabalhos, bem como respeito e solenidade das sessões, observar-se-á o seguinte:

I- o vereador, sendo-lhe concedida a palavra, falará de pé, exceto o Presidente e aquele que, por enfermidade, obtiver permissão para falar sentado; começará dirigindo-se ao Presidente ou à Câmara em geral, sempre voltado para a Mesa;



II- referindo-se ou dirigindo-se a um colega, o vereador lhe dará o tratamento de "Excelência", devendo o nominal ser precedido de "Senhor" ou substituído pelas expressões "Nobre Colega" ou "Nobre Vereador";

III- Os Secretários deverão deixar os seus lugares à Mesa, para intervir nos debates. 68

Artigo 144<sup>o</sup>- O vereador poderá fazer uso da palavra:

- a)- para discutir matéria em debate;
- b)- para justificar proposições;
- c)- para formular requerimentos, com estrita observância das suas modalidades e dentro dos prazos regimentais;
- d)- para declaração de voto;
- e)- para tratar de assunto de interesse público;
- f)- para encaminhamento da votação.

Artigo 145<sup>o</sup>- O vereador não poderá:

- a)- tratar de matéria estranha ao assunto em discussão;
- b)- falar sobre matéria vencida;
- c)- discutir no Expediente, proposições constantes da Ordem do Dia;
- d)- usar de linguagem incompatível com a solenidade da sessão;
- e)- ultrapassar os prazos regimentais;
- f)- deixar de atender à advertência do Presidente.

Artigo 146<sup>o</sup>- Quando qualquer vereador falar contrariando disposições do Regimento, será advertido pelo Presidente e, na reincidência, será convidado a sentar-se.

§ 1<sup>o</sup>- Depois dessa advertência e desse convite, se o vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado;

§ 2<sup>o</sup>- Se o vereador insistir em perturbar a ordem, o Presidente suspenderá a sessão.

Artigo 147<sup>o</sup>- Sempre que se referir a colega ou a qualquer autoridade, deve o vereador fazê-lo com cortesia e sem alusão ofensiva, sob pena de censura da Mesa, às palavras proferidas.

Artigo 148<sup>o</sup>- Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá:

- a)- em primeiro lugar, ao autor;
- b)- em segundo lugar, ao relator;
- c)- em terceiro lugar, ao autor de voto em separado;
- d)- em quarto, ao autor de emendas;
- e)- em quinto, ao vereador a favor da proposição;
- f)- em sexto lugar, ao vereador contra a proposição.

§ 1<sup>o</sup>- Inscrevendo-se mais de um orador para a hora do Expediente, terão preferências os membros da Mesa para atender a questão de economia interna da Câmara, sendo dada a palavra aos demais, pela ordem de inscrição;



§ 2º- Sempre que mais de dois vereadores se inscreverem para qualquer discussão, deverão declarar, previamente, se são pró ou contra a matéria em apreciação para que, alternadamente, a um orador a favor, suceda outro contra.

Artigo 149º- O vereador que quiser falar sobre matéria em discussão, ou no Expediente, obterá a palavra na ordem de solicitação ou de inscrição.

Artigo 150º- O vereador que, inscrito para falar em qualquer discussão não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

Artigo 151º- O aparte ao orador só será permitido quando breve e cortês.

§ 1º- Para apartear o orador, deverá o vereador solicitar-lhe permissão;

§ 2º- Não serão permitidos apartes:

- a)- à palavra do Presidente;
- b)- paralelos ao discurso e sucessivos;
- c)- por ocasião de encaminhamento da votação e declaração de voto;
- d)- quando o orador declarar que não o permite;

§ 3º- Os apartes subordinar-se-ão aos debates da matéria em discussão.

#### CAPITULO XXII- Dos Prazos para Uso da Palavra

Artigo 152º- O vereador não poderá usar da palavra por mais de:

- I- um minuto para aparte;
- II- dois minutos para formular questão de ordem ou solicitar a palavra pela ordem sobre os trabalhos;
- III- três minutos sobre a ata;
- IV- três minutos para declaração de voto;
- V- cinco minutos para encaminhamento de votação;
- VI- cinco minutos para discutir requerimentos verbais, que comportem discussão, desde que outro prazo não tenha sido fixado neste Capítulo;
- VII- cinco minutos, durante o Expediente, sobre qualquer proposição que não seja de sua autoria;
- VIII- dez minutos no Expediente, sobre assunto de interesse público;
- IX- dez minutos no Expediente, sobre qualquer proposição de que seja autor;
- X - dez minutos para discutir sobre requerimento de convocação de sessão secreta;
- XI- dez minutos para discutir requerimentos escritos, que comportem discussão, desde que outro prazo tenha sido fixado neste Capítulo;
- XII- dez minutos para discussão de cada emenda;
- XIII- dez minutos para discussão de indicações ou requerimentos;



XIV- quinze minutos para discussão de substitutivo a projetos, englobados os artigos;

XV- quinze minutos em Explicação Pessoal, quando houver mais de dois oradores inscritos;

XVI- vinte minutos para discutir cada projeto-de-lei ou de resolução, na Ordem do Dia, em 1a. ou 2a. discussão; e

XVII- trinta minutos em Explicação Pessoal, quando houver no máximo dois oradores inscritos.

§ 1º- Em casos especiais, para conclusão do assunto versado, o Presidente poderá conceder uma prorrogação a cada orador, equivalente à metade do tempo previsto neste artigo;

§ 2º- O vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito. O cessionário continuará com a palavra, usando da faculdade que lhe confere o presente parágrafo.

Artigo 153º- A proposta orçamentária, acompanhada das tabelas discriminativas da receita e da despesa, deverá dar entrada na Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano (Lei Orgânica, art. 63).

Artigo 154º- Se o orçamento não fôr enviado à sanção até o dia 2 de novembro, ficará de pleno direito prorrogado o do exercício em curso.

Artigo 155º- Estando o projeto do orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente será apenas de meia hora e improrrogável. A Ordem do Dia será exclusivamente destinada ao orçamento, salvo se houver tempo depois de sua votação.

Artigo 156º- Nenhuma emenda será admitida ao projeto de orçamento quando sua matéria fôr daquelas que, por sua natureza, devam ser objeto de lei especial ou aumentem despesas.

Artigo 157º- O orçamento não conterá dispositivos estranhos à receita prevista e à despesa fixada, salvo:

I- autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita, até o limite da respectiva verba orçamentária;

II- aplicação de saldos ou medidas, necessárias ao equilíbrio orçamentário.

Artigo 158º- O orçamento da despesa é constituído de duas partes: uma fixa, só alterável por lei ordinária anterior; outra variável que observará rigorosa especificação.

Artigo 159º- São vedados os estornos de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de créditos de qualquer natureza.



X X III

CAPITULO XXXV - Das Leis e Resoluções - Dos Vetos

Artigo 160º- Aprovado pela Câmara um projeto-de-lei, será o mesmo enviado, dentro do prazo máximo de oito dias, ao Prefeito que o sancionará e promulgará.

Artigo 161º- Se entender que o projeto é ilegal ou contrário ao interesse público, o Prefeito poderá vetá-lo no todo ou em parte, dentro do prazo de dez dias contados da data do recebimento, devolvendo-o à Câmara com as razões do veto. 19 68

§ 1º- Uma vez devolvido, será submetido o projeto ou a parte vetada a uma só discussão, com parecer ou sem êle, no Expediente, o que será feito na sessão ordinária imediata ao seu recebimento;

§ 2º- O parecer sobre o veto será exarado pela Comissão de Justiça e Redação;

§ 3º- Para a aprovação da disposição vetada, é necessário o voto de, no mínimo, dois terços dos vereadores presentes;

§ 4º- Rejeitado o veto, a disposição vetada será promulgada pelo Presidente da Câmara. A disposição assim promulgada será incorporada ao texto da lei respectiva, sendo então publicada;

§ 5º- A não apreciação, pela Câmara do veto dentro do prazo do § 1º, importará na sua automática aceitação, procedendo-se nessa hipótese de acôrdo com o disposto no artigo 161.

Artigo 162º- Decorrido o decêndio, o silêncio do Prefeito importará em sanção ao projeto que, neste caso, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 163º- Aceito ou rejeitado o veto, a Câmara baixará a respectiva resolução.

Artigo 164º- A iniciativa dos projetos-de-lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativo dêste a do projeto-de-lei orçamentário e a dos que aumentam vencimentos de funcionários ou criem cargos em serviços já existentes.

Artigo 165º- Aprovado pela Câmara um projeto-de-resolução, o Presidente terá o prazo de dez(10) dias para promulgá-lo sob pena de responsabilidade, que recairá sobre quem der causa ao retardamento.

Artigo 166º- Serão registrados em livros competentes e arquivados na Secretaria da Câmara, as leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito para os fins indicados neste capítulo, o original autenticado pela Mesa. X X IV

CAPITULO XXXV - Das Contas do Prefeito- e da Mesa

Artigo 167º- As contas do Prefeito e o balanço geral do município deverão ser enviados ao Tribunal de Contas, até o dia trinta e um (31) de março de cada ano.



§ Único:- A Mesa da Câmara, nos casos em que deva fazê-lo, enviará na mesma data, suas contas ao Tribunal.

Artigo 168º- Logo que o processo de prestação de contas ao Prefeito seja recebido do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara determinará sua leitura no Expediente da primeira sessão que se segue, em-19 68 enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer.

§ Único:- O parecer concluirá, sempre, por projeto-de-resolução (art. 89).

Artigo 169º- Se não fôr aprovada pelo Plenário a prestação de contas do Prefeito, ou parte dessas contas, será o processo todo ou a parte referente às contas impugnadas, remetida à Comissão de Justiça e Redação, para que, em parecer que concluirá por projeto de resolução, indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Artigo 170º- O julgamento das contas do Prefeito e da Mesa, com base no processo do Tribunal de Contas, deverá estar concluído no prazo de trinta (30) dias, após seu recebimento.

§ Único:- Decorrido êsse prazo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acôrdo com as conclusões do parecer do Tribunal de Contas.

#### CAPITULO XXVº- Dos - Recursos

Artigo 171º- Os recursos de atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de quinze (15) dias, por simples petição a êle dirigida e, após, encaminhadas às comissões a que competir o seu conhecimento.

#### CAPITULO XXVIº- Da Polícia - Interna

Artigo 172º- O policiamento da Câmara compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente.

§ Único:- O Policiamento será feito por elementos de Polícia, da Força Pública ou da Guarda Noturna Municipal, requisitados às autoridades competentes.

Artigo 173º- Poderá a Mesa da Câmara mandar prender em flagrantes qualquer pessoa que pertube a ordem dos trabalhos ou que desacate a corporação ou a seus membros, quando em Sessão.

§ Único:- O auto de flagrante será lavrado pelo 1º Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas, e encaminhado, juntamente com o prêso, nos casos em que se não levar sôlto, a autoridade competente para o respectivo processo.

Artigo 174º- Se algum vereador cometer dentro da Câmara, qualquer excesso passível de repressão, a Mesa conhecerá o fato, expondo-o à Câmara, que deliberará a respeito em sessão secreta.



Artigo 175º- Qualquer cidadão pode assistir às sessões públicas do lugar destinado ao público na Sala das Sessões, desde que se apresente decentemente trajado, esteja sem armas e guarde silêncio, sendo compelido a sair imediatamente da Câmara, caso perturbe os trabalhos. 19 68

Artigo 176º- Quando notar que a assistência que influir por qualquer manifestação nos debates ou na votação, a Mesa - por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, determinará a evacuação do lugar destinado ao público.

Artigo 177º- No Plenário da Câmara, durante as sessões públicas, somente serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria em serviço na sessão. Só serão admitidas outras pessoas com expressa autorização da Presidência.

§ Único:- Haverá lugares reservados para representantes da Imprensa e do Rádio, previamente credenciados pela Presidência, para o exercício de sua profissão junto à Câmara.

Artigo 178º- Nenhuma conversação será permitida na Sala das Sessões, em tom que possa perturbar os trabalhos.

#### CAPITULO XXVIII- Disposições Gerais

Artigo 179º- As visitas oficiais à Câmara, em dia de sessão, serão recebidas e introduzidas no Plenário por uma Comissão de Vereadores designados pela Presidência. As visitas, sempre que possível, deverão ter assento à Mesa, ao lado do Presidente.

§ Único:- A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por vereador escolhido para esse fim, não sendo permitidos outros discursos com o mesmo objetivo.

Artigo 180º- Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões da Câmara, as Bandeiras Brasileira, Paulista e Municipal.

Artigo 181º- Os atos administrativos da Câmara serão praticados através de decretos, portarias, circulares e ordens-de-serviço.

Artigo 182º- O processo referente a qualquer proposição que se extravie, ou que não fôr apresentado quando pedido, será restaurado ou reconstituído a requerimento escrito, independente de votação, de qualquer vereador ou por decisão do Presidente (art.23- letra "u").

Artigo 183º- Todos os prazos fixados neste Regimento são fatais e contados por dias úteis, prorrogando-se de um dia útil quando ocorrer o início ou o vencimento aos sábados, feriados, dias santificados ou facultativos.



Artigo 184º- Serão arquivados na Câmara, obrigatoriamente, e apenas, três exemplares dos Anais, datilografados em uma via original e duas cópias.

19.68

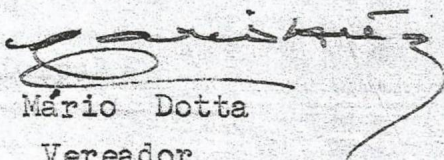
§ Único:- Ao vereador é facultado fazer a revisão dos Anais, desde que não seja alterado o sentido original.

Artigo 185º- A requerimento de qualquer vereador, a Secretaria da Câmara, fornecerá por escrito, informações sobre andamento de papéis, unicamente para fins internos da Câmara.

Artigo 186º- A Presidência da Câmara somente fornecerá certidões nos expressos termos do artigo 150, § 34, da Constituição Federal.

Artigo 187º- Toda a matéria a ser deliberada pela Câmara, que for recebida durante o período de férias legislativas, será encaminhada diretamente às comissões respectivas.

Sala das Sessões, em 2 de Maio de 1968.

  
Mário Dotta  
Vereador